



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

2
1
Pml
A
E

225/2021-----AQUISIÇÃO-----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Contraente Público**, neste ato representado por **Bernardino José Torrão Soares**, que também usa assinar **Bernardino Soares, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

Sociedade ATELIER RUA – ARQUITECTOS, LDA., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 509304249, com sede na Rua Pereira Henriques, número 1, Armazém 10, 1950-242 Lisboa, endereço de correio eletrónico info@atelierrua.com, com o capital social de 5.000,00 Euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designada por **Segundo Contraente**, neste ato representada por **Paulo Jorge Vieira Borralho e por Rui Vasco de Magalhães Neves e Velho Didier, Segundos Outorgantes**, na qualidade gerentes da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED]

É celebrado o presente **Contrato de Aquisição**, precedido de Consulta Prévia, aprovado por despacho do **Primeiro Outorgante**, datado de 14 de junho de 2021, exarado no registo E/121395/2020, com a aprovação da decisão de adjudicação e da minuta de contrato, nos termos dos despachos da mesma entidade datados de 27 de julho de 2021, exarados nos registos E/121395/2021 e E/86669/2021, que se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissso pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Cláusula Primeira – O contrato tem por objeto a **elaboração de projeto de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e Especialidades para o Jardim Dr. João Gomes Patação – Moscavide, com a respetiva assistência técnica à obra**, classificada como obra de Categoria II, de acordo com a Portaria número 701-H/2008, de 29 de julho, de acordo com o Programa Preliminar constante da **Cláusula 20.^a** do Caderno de Encargos e dos Anexos ao Programa Preliminar, com as restantes cláusulas do Caderno de Encargos, bem como com a Proposta do **Segundo Contraente** e demais elementos escritos e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.---

Cláusula Segunda – 1. O contrato tem um período de vigência mínimo de **2 (dois) anos e 5 (cinco) meses**, com início de produção de efeitos no dia seguinte ao da presente data e termo com a conclusão da obra para a qual o **Segundo Contraente** fica obrigado a prestar a respetiva Assistência Técnica. -----

2. Em qualquer caso o **Segundo Contraente** apenas fica obrigado à prestação da referida Assistência Técnica caso a obra se inicie no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de execução. -----

3. Para efeitos de elaboração de projeto o **Segundo Contraente** fica obrigado às seguintes fases e termos temporais de execução das mesmas, contada a partir do início de produção de efeitos do presente contrato:-----

Fase 1 – Elaboração de estudo prévio – 1 mês;-----

Fase 2 – Elaboração de anteprojeto – 1 mês;-----

Fase 3 – Elaboração de projeto de execução – 3 meses.-----

4. Na contagem do prazo consideram-se incluídos todos os dias decorridos a partir da data de início de vigência do presente contrato. -----

Cláusula Terceira -1. O valor contratual desta **Aquisição** é de **€ 72.900,00 (setenta e dois mil**



2.
Bm
R
36

MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

e novecentos euros), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.-----

2. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: -----

Classificação orgânica: 1403, classificação económica: 07010413. -----

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número **2021/2972**, datado de 6 de julho de 2021. -----

Cláusula Quarta – 1. Os pagamentos devidos pelo **Contraente Público** serão efetuados nos termos definidos na **Cláusula 5.ª** do Caderno de Encargos. -----

2. A fatura deverá ser emitida após a execução dos serviços objeto do presente contrato e de forma faseada, nos seguintes montantes: -----

- **30%** do preço contratual após aprovação do estudo prévio;-----

- **20%** do preço contratual após aprovação do anteprojeto;-----

- **40%** do preço contratual após aprovação do projeto de execução;-----

- **10%** do preço contratual após assistência técnica à obra.-----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e no caso da obra não ter início no prazo de 2 anos a contar da data da aprovação do projeto de execução, o prestador tem direito a receber 10% do valor de 10% da Assistência Técnica, a título indemnizatório.-----

4. Em caso de discordância por parte de **Contraente Público**, quanto ao valor indicado na fatura, este comunicará ao **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Contraente** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou ao correspondente crédito. -----

5. No caso previsto no número anterior, a fatura será paga até 30 (trinta) dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida. -----

Cláusula Quinta - O Segundo Contraente dispõe de contrato de seguro de responsabilidade civil, tendo em conta o cumprimento das suas obrigações contratuais, com a apólice número

00841018927600000 da companhia de seguros Ageas seguros, que exibiu. -----

Cláusula Sexta – A equipa técnica do Segundo Contraente será coordenada pelo Arquiteto

_____, sendo a equipa constituída por:-----

_____, Arquiteto;-----

_____, Arquiteto;-----

_____, Arquiteto;-----

_____, Arquiteta.-----

Cláusula Sétima - No respeitante ao dever de sigilo e garantia de confidencialidade deve ser cumprido o estipulado na **Cláusula 8.ª** do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Oitava - Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na **Cláusula 9.ª** do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Nona - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima - 1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----

a) Os suprimientos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

3. Quando a divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Primeira – Foi designada pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o Sr.

_____,

2-
Fm**M U N I C Í P I O D E L O U R E S****C Â M A R A M U N I C I P A L**

Cláusula Décima Segunda - As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:-----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** [REDACTED]-----

- **ATELIER RUA – ARQUITECTOS, LDA.:** info@atelierrua.com; -----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas. -----

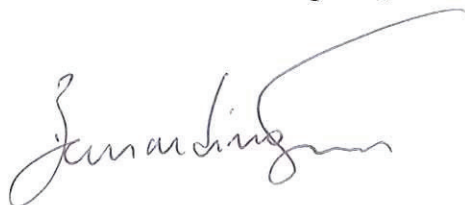
Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos: -----

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, do Código dos Contratos Públicos; -----
- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 12 de setembro de 2021, comprovativa da situação contributiva regularizada; -----
- Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa– 9 [3328], válida até 29 de outubro de 2021, comprovativa da situação tributária regularizada. -----
- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Contraente. -----
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

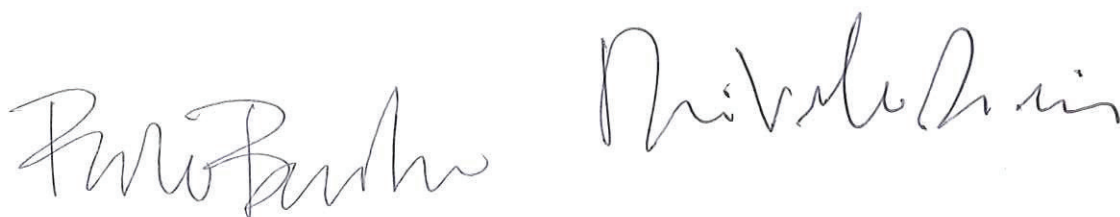
Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Raquel Sofia Martins das Neves Pereira, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho número 294/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 15 de junho de 2020, nos termos do disposto no artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em duplicado, em Loures a **25 de agosto de dois mil e vinte e um**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes. -----

O Primeiro Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joaquim" followed by a long, sweeping horizontal stroke.

Os Segundos Outorgantes,

Two handwritten signatures in black ink. The one on the left is "Miguel" and the one on the right is "Nivaldo".

O Oficial Público,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rogério José Neves" followed by a horizontal stroke.